



Índice

Secretaria Municipal do Gabinete Civil.....	2
DECRETO	2
DECRETO Nº 060/2021	2
DECISÃO	6
EDITAL Nº 02/2021 AUXÍLIO MUNICIPAL EMERGENCIAL – DAVINÓPOLIS-MA	6

Secretaria Municipal do Gabinete Civil**DECRETO****DECRETO Nº 060/2021**

DECRETO Nº 060/2021 DAVINÓPOLIS-MA, 10 DE SETEMBRO DE 2021. Aprova o Regimento do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os municípios que, DECRETA Art. 1º - Fica homologado pelo presente DECRETO o Regimento do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM, elaborado e aprovado pelos membros do respectivo conselho, como anexo único deste ato. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2021.

RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal IRES PEREIRA CARVALHO
Secretário Chefe de Gabinete Civil

DECRETO Nº 060/2021 DAVINÓPOLIS-MA, 10 DE SETEMBRO DE 2021. Anexo único REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM Aprovado em reunião ordinária do dia 09 de julho de 2021– ATA Nº 04 CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO Art. 1º - O presente regimento tem por finalidade definir a estrutura, o funcionamento e a competência dos órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, nos termos da Lei Municipal nº 334/2021 Art. 2º - O CMDM é órgão de caráter permanente, proponente, consultor, fiscalizador, normativo e deliberativo, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da Mulher no âmbito do Município de Davinópolis/MA. CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher: Elaborar seu Regimento Interno; Formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal direta e indireta. Criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal,

ampliando as alternativas de emprego para a mulher; Estimular, apoiar, elaborar, promover e desenvolver estudos, projetos e debates, relativos à condição da mulher, bem como propor e definir medidas ao governo objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação; Auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração no que se refere ao planejamento e execução de políticas e ações referentes à mulher; Promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto do Conselho; Estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, inscritos no Fórum Municipal da Mulher, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos; Realizar campanhas educativas de conscientização sobre as desigualdades entre os sexos e a necessidade de superar a violência contra a mulher; Propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a instituição de serviços de apoio às mulheres vítimas de violências; Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher; Receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas; Apoiar a Coordenadoria de Políticas de Gênero na articulação de políticas com instituições da administração pública municipal e com a sociedade civil. Fiscalizar e garantir o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres especialmente nas áreas de: a) atenção integral à saúde da mulher; b) prevenção à violência contra a mulher; c) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência; d) educação; e) habitação; f) planejamento urbano; g) lazer e cultura; h) geração de renda. Indicar a necessidade de contratar consultores e/ou colaboradores para participarem de estudos técnicos e serviços indispensáveis ao correto desempenho de suas atribuições específicas, junto às áreas públicas e privadas, de conformidade com a legislação reguladora do assunto. CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO Art. 4º - O Conselho Municipal de Direitos da Mulher O CMDM será constituído de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) membros da sociedade civil e 5 (cinco) representantes de órgãos governamentais. § 1.º A representação dos órgãos governamentais será escolhido e nomeada pelo Chefe do Poder Executivo. § 2.º A

representação da sociedade civil será feita por entidades ou organizações não governamentais legalmente constituídas (que possuam estatutos sociais devidamente registrados) e que comprovem atuação direta no Município, ha pelo menos, 01 (um) ano. § 3.º A escolha das entidades e organizações não governamentais representantes da sociedade civil ocorrerá em Assembleia especialmente convocada para este fim e estas, no prazo de 10 (dez) dias, indicarão seus representantes e suplentes, os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo. § 4.º As assembleias para escolha das entidades ou organizações representantes da sociedade civil no Conselho, exceto a primeira, serão convocadas pela Mesa do Conselho, com antecedência mínima de quinze dias. § 5.º O edital de convocação da assembleia para escolha das entidades ou organizações não governamentais conterá: I – o prazo e o local para credenciamento das entidades; II – os documentos necessários para o credenciamento; III – o local, dia e hora da assembleia. § 6.º O mandato das conselheiras será de 02 (dois) anos, permitida recondução.

§ 7.º A entidade ou órgão governamental será excluído do CMDM em caso de faltas injustificadas em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.

CAPÍTULO IV

DA

ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 5º - O CMDM terá a seguinte organização interna: Plenário; Direção; Presidenta; Vice-presidenta; Secretária Geral; Tesoureira; Comissões Temáticas; Grupos de Trabalho. Seção I – do Plenário Art. 6º - O plenário do CMDM é o órgão deliberativo máximo e composto de conselheiras (titulares e suplentes) que serão indicadas ou eleitas pelos órgãos e entidades que representam nos termos da lei. § 1º - No caso de afastamento temporário ou definitivo da titular, automaticamente assumirá a suplente, com direito a voto.

§ 3º - As conselheiras representantes das entidades ou órgãos não governamentais serão eleitas pelo FORUM MUNICIPAL DA MULHER e as representantes do governo serão indicadas mediante correspondência específica dirigida ao CMDM, em prazo determinado até a primeira reunião de cada mandato. § 4º - Os órgãos e entidades representativos da comunidade interessados em candidatar-se à representação no CMDM inscrever-se-ão ao Fórum Municipal da Mulher, obedecidos aos critérios e prazos para a eleição e candidaturas a serem definidas pelo seu regimento interno. § 5º - Os membros suplentes terão assegurado o direito à voz nas reuniões, mesmo na presença

das titulares. § 6º - Todas as ausências de titulares deverão ser justificadas com antecedência à direção do CMDM. § 7º - A ausência não justificada da representante a três reuniões consecutivas do CMDM resultará na sua automática exclusão, devendo ser substituída pela respectiva suplente. Art. 7º - Compete ao Plenário: Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDM; Elaborar o Regimento Interno do CMDM e submetê-lo à provação do mesmo; Sugerir pontos de pauta para a realização das reuniões; Votar e se votado para integrar a direção do CMDM. Representar o CMDM quando designado por seu plenário e/ ou presidenta; Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do plenário sempre que houver assuntos urgentes que dependam da liberação do Plenário; Apresentar Projetos de trabalho e formular moções e proposições no âmbito de competência do CMDM; Propor alteração parcial ou total deste Regimento Interno; Promover articulação permanente com entidade ou órgão que representa. Art. 8º - O Plenário do CMDM é soberano para proceder à destituição das conselheiras eleitas para seu órgão diretivo que atuem de forma prejudicial ao desenvolvimento das atividades do órgão, respeitando o critério de maioria de votos, presente dois terços de seus membros, garantindo direito de ampla defesa. Seção II – da Direção Art. 9º - O CMDM terá uma direção composta de: Presidenta; Vice-presidenta; Secretária Geral; Segunda Secretária; Tesoureira; Art. 10º - A direção do CMDM será eleita em Plenário de sessão ordinária, com pauta específica para este fim, devendo o mandato ter prazo coincidente com o da renovação do CMDM. Art. 11 - Caberá a uma entidade não governamental a presidência do Conselho, podendo a vice-presidenta, secretária-geral, segunda secretária e tesoureira ser de qualquer segmento. Parágrafo único: Na eventualidade da presidenta do CMDM assumir cargo eletivo no governo municipal, a entidade da qual é representante deverá indicar outra representante em substituição para que se atenda ao Art. 3º da Lei Municipal 3071/09. Art. 12 - A duração do mandato das conselheiras eleitas para a direção do CMDM será de dois anos. Art. 13 - Compete a Direção do CMDM: Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias; Convocar, com antecedência mínima de 48 horas, as membros do Conselho para se fazerem presentes aos atos necessários ao bom desempenho do Conselho; Comunicar às entidades e aos órgãos, quando da ausência, injustificada, por três sessões, das



representantes designadas; Certificar-se e comunicar ao plenário a frequência das conselheiras e opinar sobre a convocação da entidade suplente; Manter contatos junto aos órgãos públicos em nível federal, estadual, municipal e com entidades não governamentais; Apresentar anualmente relatório do COMDIM para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como encaminhá-lo ao executivo e legislativo municipal; Comunicar ao FORUM MUNICIPAL DA MULHER e aos demais órgãos que compõem o CMDM o prazo previsto no parágrafo 4º do art. 7º, deste regimento. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CMDM.

Subseção I – da Presidência

Art. 14 - Compete à Presidência do CMDM: Coordenar as sessões ordinárias e extraordinárias; Representar o CMDM e delegar representantes, quando necessário, sendo que na hipótese de delegação permanente deve haver consulta prévia ao plenário; Solicitar, por decisão da Direção, ao executivo municipal, providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do CMDM; Representar judicialmente e extrajudicialmente o CMDM; Cumprir o presente regimento.

Subseção II – da Vice-presidência

Art. 15 - Compete à Vice-presidência do CMDM: Substituir a Presidenta na sua ausência; Colaborar para o desempenho das tarefas da Presidência.

Subseção III – da Secretaria Geral

Art. 16 - Compete à Secretaria Geral do CMDM: Elaborar a ata das reuniões do CMDM; Organizar a correspondência dirigida ao CMDM, bem como prestar contas, no início de cada reunião, da correspondência expedida e recebida; Atualizar e organizar fichários, notas da imprensa e documentos no âmbito das atribuições do CMDM; Dar publicidade às entidades dos cronogramas de atividades do CMDM; Ser o elo do CMDM com as comissões temáticas, criando uma forma de comunicação entre os conselheiros participantes das comissões; Divulgar a existência das comissões temáticas e o seu horário de funcionamento; Fornecer subsídios para que as comissões temáticas tenham condições de funcionamento; Solicitar junto ao poder público municipal o suporte material necessário ao funcionamento do CMDM e das comissões temáticas, ouvida a direção; Executar as deliberações do CMDM.

Parágrafo único – Para realizar as atividades descritas nesse artigo, a secretaria geral solicitará apoio administrativo ao executivo municipal.

Subseção IV – da Tesouraria

Art. 17 - Compete à Tesouraria do CMDM: Gerenciar e controlar recursos do CMDM, elaborando propostas para a captação de verbas e planejamento de

despesas; Apresentar anualmente relatório dos assuntos atinentes a sua área para aprovação pela direção e plenário.

Seção III – Das Comissões Temáticas

Art. 18 - As Comissões Temáticas terão caráter permanente e serão compostas pelo mínimo de três conselheiras, funcionando com a finalidade de assegurar o desenvolvimento de políticas nos campos da saúde da Mulher, prevenção à violência e assistência e abrigo às vítimas, educação, trabalho, habitação, planejamento urbano, lazer, cultura e outras.

Parágrafo único - Cabe às Comissões Temáticas: Debater e elaborar um programa de trabalho a ser encaminhado à Direção do CMDM, que o submeterá ao Plenário visando a sua aprovação e encaminhamentos; Assessorar-se de técnicos e representantes de entidades a fim de contribuir no encaminhamento de suas tarefas; Solicitar à direção para que acompanhe seu trabalho quando isso se fizer necessário, bem como requerer auxílio para o desempenho de suas funções; Eleger uma relatora responsável pelos atos da comissão.

Seção IV – Dos Grupos de Trabalho

Art. 19 - Os Grupos de Trabalho (GTs) serão criados a partir de necessidades específicas, a fim de assegurar a presença do CMDM em atividades ou eventos, tendo caráter temporário.

Parágrafo único - Cabe aos Grupos de Trabalho: Debater e elaborar propostas de caráter temporário, a serem submetidas a apreciação do plenário pela direção ou pelas designações; Escolher entre seus membros uma coordenadora do Grupo de Trabalho, que prestará conta das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 20 – O CMDM reunir-se-á uma vez por mês ordinariamente, na segunda quarta-feira de cada mês, sendo às 08:00 horas a primeira chamada.

§ 1º - Para realização das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDM deverá contar o quórum mínimo de 06 (seis) conselheiras, em primeira chamada.

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDM, não havendo quórum mínimo em primeira chamada poderão realizar-se com qualquer quórum, desde que esteja presente uma membra da diretoria do CMDM.

Art. 21 - As conselheiras poderão manifestar-se sobre todos os assuntos respeitando a ordem de pauta e de inscrição.

Art. 22 - As reuniões de Plenário do CMDM funcionarão da seguinte forma: Abertura e verificação do número de presentes com direito a voto; Apresentação, discussão e aprovação da ata da reunião anterior; Informes e assuntos gerais; Discussão e deliberação do plenário sobre a matéria em pauta; Indicação de pauta para a reunião subsequente.





Art. 23 - As reuniões ordinárias terão duração de duas horas, podendo ser prorrogadas por mais 30 minutos, por deliberação dos presentes. Art. 24 - As convocações ordinárias serão feitas mediante calendário elaborado e aprovado previamente pelo plenário. Art. 25 - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com um prazo mínimo de 48 horas pela direção do conselho. Art. 26 - Estando presente a reunião a titular e a suplente da entidade ou órgão, na hora da deliberação apenas a titular tem direito a voto, resguardando o direito à voz a ambas. Art. 27 - Nas reuniões do CMDM, além das conselheiras titulares e suplentes, poderão fazer uso da palavra, representantes de órgãos ou entidades e pessoas, de forma individual, desde que devidamente convidadas pelo conselho e apresentada em plenário. Art. 28 - Nas reuniões ordinárias poderá o plenário do CMDM discutir e deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia por solicitação de alguma conselheira, justificando a urgência e a necessidade inerente de apreciação, desde que a providência seja aprovada por maioria simples das conselheiras presentes com direito a voto. Art. 29 - As reuniões plenárias do CMDM serão abertas a observadores interessados nos assuntos ligados à questão da mulher. Art. 30 - O Plenário do CMDM poderá realizar reuniões reservadas desde que solicitadas por qualquer uma das suas conselheiras e aprovado dois terços das presentes com direito a voto. **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 31 - A composição do CMDM deverá ser publicada pelo Executivo Municipal, em edital, em um dos jornais de circulação no Município. Art. 32 - Caberá a conselheira titular articular-se com a conselheira suplente a fim de assegurar o quórum às reuniões em que se fizer presente. Art. 33 - Caberá ao Executivo Municipal garantir a estrutura de funcionamento do CMDM. Art. 34 - As atividades desenvolvidas pelas representantes de órgãos ou entidades não governamentais, com assento ou funções no CMDM, serão de caráter voluntário, não havendo, portanto, vínculo empregatício e qualquer tipo de remuneração. Art. 35 - O CMDM deverá promover a publicação de suas decisões e periodicidade de suas reuniões, em documento informativo a ser fixado no mural da sala dos Conselhos Municipais. Art. 36 - O presente regimento poderá ser alterado parcialmente ou totalmente através de proposta expressas de qualquer uma das conselheiras, observando o quórum de dois terços das conselheiras com direito a voto. Art. 37 - Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos pelo

plenário do CMDM. Art. 38 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação. Davinópolis, 09 de julho de 2021. ROSA MARIA OLIVEIRA SILVA Presidente

Publicado por: IRES PEREIRA CARVALHO

Código identificador: \$DSwiWSf2gTN



**DECISÃO****EDITAL Nº 02/2021 AUXÍLIO MUNICIPAL EMERGENCIAL – DAVINÓPOLIS-MA
AUXÍLIO MUNICIPAL EMERGENCIAL – DAVINÓPOLIS-MA****EDITAL Nº 02/2021.****Divulgação do Resultado da Análise das Inscrições**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES/CRAS, através da COMISSÃO, A ANÁLISE E VALIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO nomeada através da Portaria nº 0309/2021, conforme a disposições da Lei Municipal n.º 347/2021 e no Decreto Municipal nº 055/2021.

Relação de inscritos com pendências de informações e prazo para sanar:

Nº	Nome	Pendência	Prazo para sanar
1	Adriano Cavalcante da Silva	Falta conta bancária	13 a 17/09/2021 no CRAS
2	Antônia Maria Cavalcante	Conta bancária diverge do titular inscrito.	13 a 17/09/2021 no CRAS
3	Antonieta Gomes Lobão	Conta bancária diverge do titular inscrito.	13 a 17/09/2021 no CRAS
4	Cleivone Ribeiro da Silva	Conta bancária diverge do titular inscrito.	13 a 17/09/2021 no CRAS
5	Delfina Costa Lima	Conta bancária diverge do titular inscrito.	13 a 17/09/2021 no CRAS
6	Djane Macedo Santos	Conta bancária diverge do titular inscrito.	13 a 17/09/2021 no CRAS





7	Edilene Ferreira da Silva	Conta bancária diverge do titular inscrito.	13 a 17/09/2021 no CRAS
8	Eudinéia Araújo e Silva	Cartão da conta bancária não tem como identificar titular.	13 a 17/09/2021 no CRAS
9	Maria Antônia Sampaio Arruda	Cartão da conta bancária não tem como identificar titular.	13 a 17/09/2021 no CRAS
10	Maria Benedita de Sousa Silva	Falta conta bancária	13 a 17/09/2021 no CRAS
11	Maria Elza Sena de Souza	Cartão da conta bancária não tem como identificar titular.	13 a 17/09/2021 no CRAS
12	Maria Zilda Marin da Silva	Conta bancária diverge do titular inscrito.	13 a 17/09/2021 no CRAS

SALA DA COMISSÃO DE ANÁLISE E VALIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA PREFEITURA DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 10 dias do mês de setembro do ano de 2021.

RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Presidente: IRES PEREIRA CARVALHO

Membro: GREIZIELLE ALMEIDA CRUZ

Membro: FRANCISCO PEREIRA NUNES





Membro: ANTÔNIA NATÁLIA SIMÃO DE OLIVEIRA

Publicado por: IRES PEREIRA CARVALHO
Código identificador: \$1WkULWPX9i/





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Administração
Rua Cinco, nº S/N, Centro - Davinópolis-MA
Cep: 65.927-000
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

Gessivaldo Oliveira Cavalcante
Secretário Municipal de Administração

Informações: pref.davinopolis.ma@hotmail.com

MUNICIPIO DE DAVIN
OPOLIS:01616269000160

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Davinopolis/OU
=Presencial/OU=07000276000119/OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-
CNPJ A1/CN=MUNICIPIO DE
DAVINOPOLIS:01616269000160
Data:10.09.2021 23:00

